



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 059/2010

Processo nº 7080/2010

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 7080/2010, protocolado em 30 de setembro de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da certidão do Registro de Imóveis).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 24 de novembro de 2012 e do alvará da Vigilância Sanitária nº 0498 com validade até 05 de novembro de 2011.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 779, de 09/11/1977; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão, em 19/11/2010, observou-se que esta dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 6.1- prédio em construção de alvenaria, em boas condições de conservação e higiene;
- 6.2- contém sala para atividades administrativo-pedagógicas (secretaria), embora o espaço seja pequeno;
- 6.3- contam com três professoras, mais uma professora itinerante para as aulas de informática (as quais ocorrem semanalmente), e uma auxiliar de serviços escolares;
- 6.4- atendimento à 33 alunos, agrupados em três turmas: uma de pré-escola e duas multisseriadas;
- 6.5- atendimento em dois turnos;
- 6.6- iluminação e ventilação natural e direta;
- 6.7- mobiliário em número suficiente e em boas condições de uso;
- 6.8- espaço para leitura (espaço coberto);

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.9- não possui refeitório, portanto as refeições são feitas na própria sala de aula;
- 6.10- sanitários em número suficiente para os alunos do Ensino Fundamental;
- 6.11- dentro do sanitário feminino há um armário onde são acondicionados os produtos de limpeza e higiene;
- 6.12- não há sanitário de uso exclusivo para os adultos, os quais utilizam o sanitário feminino das alunas;
- 6.13- o sanitário para uso exclusivo da Educação Infantil está em construção;
- 6.14- os computadores estão instalados nas próprias salas de aula;
- 6.15- não há Biblioteca (o acervo bibliográfico fica na secretaria da escola); há uma caixa com livros de literatura na sala de aula;
- 6.16- há pracinha de brinquedos;
- 6.17- não há espaço adequado para atividades no pátio, pois este é coberto com britas;
- 6.18- inexistência de área coberta para atividades em dias de chuva;
- 6.19- várias barreiras arquitetônicas ao acesso de portadores de deficiências (degraus, portas e corredores estreitos, brita no pátio de acesso à escola);
- 6.20- falta de um local adequado para o armazenamento dos produtos e materiais de limpeza e higiene (depósito).

7 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha a este Conselho Ofício nº 188/2010, de 14 de dezembro de 2010, contendo informações sobre a obra do sanitário exclusivo para uso da Educação Infantil, junto à sala. Anexo ao expediente estão as fotos comprovando as informações relatadas. No referido ofício ainda é mencionado que a obra estará concluída até o início do ano letivo de 2011.

8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 8.1- Deve a Direção da escola, providenciar medida de segurança quanto ao exposto no subitem 6.11 (ex. colocação de um cadeado), impedindo a possibilidade de acesso dos alunos aos produtos de limpeza.
- 8.2- Deve a mantenedora providenciar a conclusão do sanitário para uso exclusivo da Educação Infantil impreterivelmente até o início do ano letivo de 2011.

9 – Recomenda-se:

- 9.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais.
- 9.2- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de melhorias quanto ao referido nos subitens 6.9, 6.12, 6.14, 6.15, 6.17, 6.18 e 6.20 deste Parecer, tomando as providências cabíveis.

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – Pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão.
- c) Determina providências nos termos do item 8 deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento das determinações previstas nos subitens 8.1e 8.2 a este Conselho até 1º de março de 2011.

11 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **5** (cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 10, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 20 de dezembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet - Presidente

Adriana Maria Coimbra Mostardeiro

Cláudia Maria Teixeira da Silva

Giovana Melissa Costa

Irlene dos Santos Aguirre

Lório José Schrammel

Marilisa Machado

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 20 de dezembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*